

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

---

LEI Nº 13/2002

Abre à Secretaria Municipal de Ação Social, o crédito especial no valor de R\$ 80.000,00, para aquisição de materiais e doação a carentes.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria Municipal de Ação Social, no corrente exercício, o crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte aplicação:

011000 – Secretaria Municipal de Ação Social  
011001 – Secretaria Municipal de Ação Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência comunitária  
0123 – Assistência social a carentes  
1096 – Aquisição de materiais de construção para distribuição a carentes  
339032000 – Material de distribuição gratuita .....R\$ 80.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face às despesas autorizadas no artigo 1º, advirão do cancelamento de igual quantia da seguinte dotação orçamentária:

015000 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio  
015001 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio  
04 – Administração  
122 – Administração geral  
0105 – Melhoria na infra estrutura urbana  
1066 – Construção da praça da Bíblia  
449000000 – Obras e instalações .....R\$ 80.000,00

Art. 3º. Os materiais deverão ser doados a pessoas reconhecidamente carentes, devendo os beneficiários apresentar à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social uma declaração da Associação de Moradores do bairro onde residem, atestando que a pessoa é carente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar os materiais de construção adquiridos com os recursos previstos no art. 1º desta Lei, devendo ser efetuado um cadastro do beneficiário junto à Secretaria Municipal de Ação Social, onde conste o nome, endereço, número de documentos pessoais e assinatura e a relação dos materiais recebidos por doação.

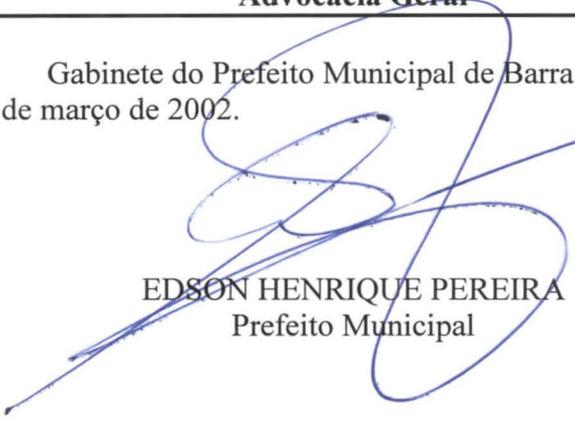
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social, num prazo de quinze dias após a distribuição dos materiais, deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do cadastro a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de ao Francisco, Estado do Espírito Santo, 06 de março de 2002.



**EDSON HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito Municipal